



#### **CONTRATO 05/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR E A EMPRESA V. N. DE FARIAS – ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ/RR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P. J sob o nº 04.055.869/0001/94, situada a Praça do Centro Cívico s/n – centro - Caracaraí, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 514.680.422-20, residente e domiciliado à Rua Boa Vista - nº 503/A São José Operário, Caracaraí/RR, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa V.N. DE FARIAS – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.665.990/0001/51, com sede na cidade de Caracaraí-RR, por seu representante legal VALDIR NASCIMENTO DE FARIAS, brasileira, casado, empresário, portador do CPF inscrito sob o nº 557.473.961-53, residente e domiciliado à rua Antônio Augusto Martins, nº 417, bairro: São Jorge, na cidade de Caracaraí-RR, neste ato denominado, CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no Processo de Dispensa nº 015/2023, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no que couber elas demais normas pertinentes e mediante as cláusulas e condições abaixo:

## 1 - CLÁSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 O presente Contato, reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
  - a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
  - b) Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 9.648/98 e nº 9.854/99;
  - c) Demais legislações pertinentes.

#### 2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para Aquisição de Material de Consumo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracaraí/RR, no Exercício de 2023, conforme especificações abaixo:





ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ Comissão Permanente de Licitação



	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT	PREÇO \$	
ÍTEM				UNITÁRIO	TOTAL
1.	AÇUCAR, PACOTE DE 1 KG	PCT	210	5,00	1.050,00
2.	ÁGUA SANITÁRIA, EMBALAGEM COM 1 L	UND	80	4,00	320,00
3.	ÁLCOOL ETÍLICO 96°, EMBALAGEM DE 1 L	UND	60	18,00	1.080,00
4.	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM 400 G	UND	60	20,00	1.200,00
5.	LEITE UHT INTEGRAL EMBALAGEM COM 1L	UND	60	10,00	600,00
6.	BISCOITO CREAM CRACKER 400G	UND	60	8,00	480,00
7.	FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G	PCT	60	5,50	330,00
8.	MARGARINA 250G	UNID	24	6,50	156,00
9.	CAFÉ MOÍDO, PACOTE DE 250 G	PCT	210	10,00	2.100,00
10.	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, PACOTE COM 100 UNIDADES DE 180 ML	PCT	380	7,50	2.850,00
11.	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, PACOTE COM 100 UNIDADES DE 50 ML	PCT	50	4,50	225,00
12.	DESINFETANTE LÍQUIDO, EMBALAGEM COM 500 ML	UND	350	4,00	1.400,00
13.	DESODORIZADOR DE AR, EMBALAGEM COM 360 ML	UND	30	13,00	390,00
14.	DETERGENTE LÍQUIDO, EMBALAGEM COM 500 ML	UND	70	2,75	192,50
15.	GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL	UND	20	11,00	220,00
16.	380 ML	UND	20	13,50	270,00
17.	PANO DE CHÃO ALVEJADO, 42 X 64 CM	UND	40	4,75	190,00
18.	PANO DE PRATO, 40 X 60 CM	UND	24	5,00	120,00
19.	PAPEL HIGIENICO, PACOTE COM 4 UNIDADES	PCT	180	4,00	720,00
20.	PAPEL TOALHA, PACOTE COM 2 UNIDADES	PCT	150	5,50	825,00
21.	SABÃO EM PÓ, PACOTE COM 500 G	PCT	40	4,00	160,00
22.	SACO PARA LIXO DE 100 L, PACOTE COM 05 ÚNIDADES	PCT	50	5,00	250,00
23.	SACO PARA LIXO DE 30 L, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	50	2,50	125,00
24.	SACO PARA LIXO DE 50 L, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	50	3,50	175,00
25.		UND	30	11,00	330,00
26.	VASSOURA DE PELO, TAMANHO 30 CM, COM CABO EM MADEIRA	UND	20	18,00	360,00
27.		UND	20	12,00	240,00





VALOR GLOBAL		2 1220 100 E20 100 E20 100 E20 E20 E20 E20 E20 E20 E20 E20 E20 E	R\$ 16.763,00		
29.	COADOR DE CAFÉ DE TECIDO	UND	6	3,50	21,00
28.	CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML	UND	48	8,00	384,00

### 3 - CLÁSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.031.0004.2.001, no elemento de despesa 3390.30.00.

#### 4- CLÁSULA QUARTA - DO PRECO

4.1- A Contratante pagará à Contratada o valor total estimado, de R\$ 16.763,50 (dezesseis mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), para aquisição dos produtos constantes da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Segundo – No valor acima estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e todos os demais encargos necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato.

#### 5- CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 5.3 Providenciar para que todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias estejam regulares por ocasião da solicitação de pagamento.
- 5.4 Caberá à CONTRATADA encaminhar os documentos abaixo, junto com a nota fiscal/fatura, para que o pagamento possa ser efetuado:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão





Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.5 Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND Certidão Negativa de Débito.
- 5.5 Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 5.6 Consídera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação.
- 5.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do respectivo.

#### 6 -CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO, DA ACEITAÇÃO E DOS PRAZOS DO OBJETO

- 6.1 Os materiais objeto do contrato deverão ser requisitados à CONTRATADA, por meio de emissão de Autorização de Fornecimento.
- 6.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para dar o aceite na Autorização de Fornecimento.
- 6.3 O prazo de entrega dos bens será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do







aceite da Autorização de Fornecimento em acordo com as condições e prazos propostos.

- 6.4 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal, localizada na Praça do Centro Cívico s/n bairro centro Caracaraí RR, com nota fiscal de venda para a Câmara Municipal de Caracaraí, contendo a descrição completa dos itens, com os quantitativos, valores unitários e totais. Na entrega, todos os materiais deverão ser conferidos, verificando-se a compatibilidade da proposta, bem como, a inviolabilidade das embalagens.
- 6.5 O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6 O objeto do contrato serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, através de nota fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) da aquisição, bem como um servidor do almoxarifado e contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

# 7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;





- 7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de **02 (dois) dias úteis;**
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e ou servidor especialmente designado;
- 7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8 - CLÁSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.5- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6- Manter, durante toda a execução das aquisições, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.





8.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.71 da Lei nº 8.666/93).

## 9- DA FISCALIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

- 9.1- A fiscalização da execução do presente contrato será feita por servidor nomeado através de resolução administrativa ou chefe de Divisão de Departamento, sendo que a infração cometida implicará nas seguintes penalidades abaixo.
- 9.2 A CONTRATADA ficará sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste Contrato incorrendo, ainda multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimo por cento), ambas sobre o valor global do Contrato atualizado, no caso do referido atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida, não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados e aceitos a juízo do CONTRATANTE.
- § 1º. Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no "caput" desta cláusula, a **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o **CONTRATANTE** ficará no direito de rescindir este Contrato.
- § 2º. A multa que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal.
- § 3º. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE terá garantido o Direito de ampla defesa e contraditório, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - I Advertência;
  - II Multa;
  - III—Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.3 A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da **CONTRATADA** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.
- 9.4 Poderá haver a rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:
  - I No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da **CONTRATANTE**, receberá a mesma, o valor dos serviços já prestados;
  - II No caso de rescisão bilateral, receberá a pessoa **CONTRATADA** o valor dos serviços prestados.
  - III Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
    - IV Judicial, nos termos da legislação.
- 9.5 Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes contratadas, nos casos que preceituam o art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.6 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto do Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA





10.1 – O prazo de vigência do Contrato será conforme *caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, até o final do exercício financeiro;

10.2. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Caracaraí - RR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caracaraí – RR, 20 de março de 2023.

PELO CONTRATANTE

JAILSON MAX FÉRNANDES DOS SANTOS

Presidente da CMC

PELA CONTRATADA:

VALDIR NASCIMENTO DE FARIAS

CNPJ sob o nº 09.665.990/0001/51 Prestador de Serviço

IESTE	MUNHAS:
65	
1	
NOM	Ξ:
CDE.	